



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 320/05  
de 05 de abril de 2.005

*Emenda ao artigo 11 da Lei Municipal nº  
25/90 (que dispõe sobre a política de  
atendimento à criança e ao adolescente).*

O Prefeito Municipal de Simão Dias, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a presente Lei e assim a sanciona;

**Art. 1º** - O artigo 11 da Lei Municipal 25/90 passa a vigor com seguinte redação:

**“Art. 11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 14 membros, como segue:

I- Seis (6) membros representando o Poder Executivo Municipal, através das seguintes secretarias municipais:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de obras;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- f) Secretaria Municipal de Ação Social;

II- Um (01) membro do Poder legislativo municipal.

III- Sete (07) membros representando a sociedade civil, indicado pelos seguintes organismos representativo da participação:

- a) Sindicato dos Trabalhadores rurais de Simão Dias;
- b) Igreja Católica;
- c) Será eleito um representante mediante sorteio entre a associação Beneficente Senhora Sant’Ana; e a Associação Beneficente Bom Jesus.
- d) Associação Filarmônica “Lira Sant’Ana”;
- e) Um representante das Igrejas Evangélicas.
- f) Será eleito um representante mediante sorteio entre as Associações de Desenvolvimento Comunitário dos povoados do nosso Município.
- g) UMES – União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Simão Dias.

**Parágrafo Único:** No que se refere às letras (C, E e F) do item III, as entidades serão convidadas através de ofício pelo atual presidente do Conselho da Criança para nomear seus representantes e em reunião dos mesmos, será feito o sorteio para conselheiro titular e suplente, se na data previamente marcada para escolha dos conselheiros as entidades não mandarem o seu representante, o sorteio será com os representantes das entidades presentes”.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Ficam revogados todas as Leis anteriores relativas à composição do Conselho Municipal ou suas emendas.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,  
em 05 de abril de 2.005.

  
**José Matos Valadares**  
**Prefeito Municipal**

Rua Governador Celso de Carvalho - CNPJ 13.108.09/0001-56 - CEP 49480-000  
Tel / Fax: (79) 611-1356, Tel. 611-1611/611-1211  
Simão Dias/Se